



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depassa.acre.gov.br/>

PARECER Nº 2/2026/SANEACRE - DIVCP/SANEACRE - DAFI/SANEACRE -
PROCESSO Nº GABDIRAF/SANEACRE - DIRAF
0040.003223.00017/2025-30

PARECER TÉCNICO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2026

PROCESSO ADM.: 0040.003223.00017/2025-30

I. DO RELATÓRIO E OBJETO

Trata-se de exame técnico acerca da exequibilidade das propostas de preços formuladas no âmbito do certame em epígrafe. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de escritório destinados ao Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre.

Após a fase de lances, as propostas das empresas **PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, J. S. CORDEIRO – EPP** e **E. SOARES COSTA IMP. & EXP** apresentaram descontos expressivos em relação ao orçamento estimado pela Administração. O presente exame visa certificar que referidos valores são sustentáveis e não oferecem risco à continuidade da prestação do serviço.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A análise de exequibilidade observa o disposto no **Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Estadual nº 11.363/2023**. Sob a ótica do interesse público, a vantajosidade econômica deve vir acompanhada da garantia de que o licitante possui condições de adimplir a obrigação.

Com o intuito de dirimir qualquer presunção de inexecutabilidade, procedeu-se à análise das documentações juntada aos autos pelas licitantes vencedoras, destacando-se:

- a) **Composição de Custos:** Planilhas detalhadas demonstrando que os preços cobrem os custos operacionais, tributários e logísticos;
- b) **Documentação Probatória:** Notas fiscais de aquisição recente e contratos vigentes com fornecedores, comprovando economia de escala e condições comerciais diferenciadas;

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, esta unidade emite parecer **FAVORÁVEL** à aceitação das propostas citadas, declarando-as **EXEQUÍVEIS**. A economicidade alcançada atende ao interesse público sem comprometer a segurança jurídica ou a entrega do objeto.

Recomenda-se:

- I - **Fiscalização Estrita:** Que o fiscal do contrato realize conferência rigorosa das marcas, gramaturas e especificações técnicas no ato da entrega;
- II - **Qualidade:** Não será admitida a entrega de materiais de qualidade inferior à especificada no Termo de Referência sob justificativa de preço baixo;
- III - **Sanções:** Em caso de descumprimento ou atraso, deve-se aplicar imediatamente o rito sancionatório previsto no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

É a manifestação, salvo melhor entendimento.

Luan Maia Lima

Chefe da Divisão de Compras - Saneacre.

Portaria n.º 291/2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUAN MAIA LIMA, Chefe de Divisão**, em 05/05/2026, às 11:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020651636** e o código CRC **C07E851A**.

Referência: Processo nº 0040.003223.00017/2025-30

SEI nº 0020651636